



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2019**

EDITAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, designado pela Portaria nº 06/2019 de 14 de janeiro de 2019, vem pelo presente processo convidar V. S^a. à apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação, **tipo menor preço por item**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Irineu Lacerda, s/nº, centro, Aguiar – PB. Para credenciamento, recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, podendo ser aberto ou não os envelopes de habilitação, ficando a critério da comissão.

1 - DA ABERTURA

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Aguiar
Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro
Horário: 13:00
Data: 30 de abril de 2019

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos e material odontológico, destinados aos Centros de Saúde onde atuam as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, **empresas cadastradas (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal**

M. G. B. *A. B.* *B.*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

de Aguiar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo certificado esteja em vigor e que atendam às condições deste Edital.

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos dentro da validade:

4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido 2019;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão de falência de concordata, emitida nos últimos 30 dias.

4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município.
- b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou empresa privada, com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

4.5 - **Certificado de Registro Cadastral da PMA** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

4.6 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4.7 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

4.8 - Cópia da Licença Sanitária da empresa, estadual ou municipal, emitida pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente, dentro da vigência do prazo de validade, que é de um ano.

4.9 - **Declaração fornecida** pela Secretaria Municipal de Saúde de Aguiar, de que a empresa licitante não se encontra com pendências contratuais. A declaração deverá ser fornecida pela titular da pasta.

4.10 - Não serão aceitos protocolos ou outros documentos, senão os supracitados.

4.11 - **Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório.** Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de habilitação. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

4.12 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00010/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL
ODONTOLÓGICO
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE:

M. J. S. *[assinatura]* *[assinatura]*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos:

5.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, ou modelo próprio, por meio eletrônico, contendo item, especificação, quantidade, **marca**, valor unitário, valor global do item e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

5.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

5.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 00010/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL
ODONTOLÓGICO
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DO LICITANTE:

5.4 - Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os medicamentos e material odontológico como: frete, impostos, taxas, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

5.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos medicamentos e material odontológico, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como as mencionadas no item anterior.

5.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, na viagem de entrega entre o fornecedor e o Município, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

6.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá **apresentar separadamente** à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do **CREDENCIAMENTO** junto à Comissão:

ngp *A* *B*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6.2.1. **Tratando-se do representante legal:** O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual;

- CNPJ emitido no ano de 2019;
- Declaração de micro empresa.

6.2.2. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, contrato social, requerimento de empresário, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga, (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente;

- CNPJ emitido no ano de 2019;
- Declaração de micro empresa.

6.2.3 – Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá **apresentar original ou cópias autenticadas** do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, (Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

6.2.4 – A procuração ou a cópia do Estatuto citado nos sub itens 6.2 e 6.2.1, ficará retida junto ao Processo.

6.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 5.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital. Os documentos serão rubricados pelos participantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

6.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet..

6.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.

6.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

6.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;

6.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade fé pública.

6.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço por item.

7.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários, **como também as propostas que não apresentar a marca.**

7.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta) do menor preço pesquisado.

7.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Será considerada vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

MFB *A* *B*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

7.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

7.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.10 – A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8 – DO CONTRATO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Aguiar convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

8.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

  



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

8.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos medicamentos e material odontológico.

09.3 – Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

09.4 – A Contratante não se obriga a adquirir, durante a vigência do contrato, os medicamentos e material odontológico nas quantidades total licitada e constante no anexo I deste edital, mas apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades.

10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

10.2 - A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos medicamentos e material odontológico.

10.3 - Fornecer os medicamentos e material odontológico de boa qualidade, com prazo de validade vigente e embalagem em boas condições.

10.4 - Os medicamentos serão entregues na sede do município, nas quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da contratante e sem nenhuma despesas adicional para a mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se a empresa não entregar dois pedidos consecutivos será rescindido o contrato automaticamente e publicado na imprensa oficial como empresa inidônea, (não sendo aceito a entrega de forma parcial).

11 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

12.1 - A despesa decorrente com a aquisição dos medicamentos e material odontológico da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: 02.070 Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10.301.2008.2025 – manutenção das atividades da Secretaria de Saúde - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente, 02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.2014.2031 – manutenção do programa saúde da família - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente 10.301.2014.2033 manutenção do PACS - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente, 10.301.2014.2034 manutenção dos programas básicos da saúde - 10.301.2028.2048 – centro especialidade odontológico CEO – 10.301.2014.2032 – melhoramento de saúde bucal a população - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente, 10.301.2014.2035 manutenção do PAB - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente.

13 – DO PAGAMENTO E ENTREGA

13.1 – O pagamento dos medicamentos e material odontológico será realizado na tesouraria da Prefeitura, em única parcela até o dia 30 do mês subsequente, mediante documento fiscal com visto e atestado de recebimento dos medicamentos e material odontológico.

14 – DA RESCISÃO

14.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados nos medicamentos e material odontológico;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos para Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

16.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3 – Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

MFT. *[assinatura]* *B*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

17.4 – A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5 – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 – Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8 – Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

18.2 – É vedada a sub-contratação parcial ou total dos medicamentos e material odontológico, objeto desta licitação;

18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.4 - Compõem o presente Edital:

-Anexo I com as quantidades



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

-Minuta do Contrato

-Modelo da proposta de preços

18.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0**83-3499-1180, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.

18.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar – PB, 08 de Abril de 2019.

DAMIÃO LINS DE SOUSA
Presidente da CPL

MARIA GORETE DE LACERDA CARVALHO
Membro

JOSÉ BONIFÁCIO VIANA NUNES
Membro



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE

AGUIAR

Rua Irineu Lacerda / S/N - Cep 58778-000 / Bairro Centro / Aguiar PB

ANEXO AO EDITAL

ITEM	NOME DO MEDICAMENTO	UNID	QUANT
1	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	LT	10
2	AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL	CX	40
3	AGUA DESTILADA 5 LITROS	UNID	30
4	ASPIRADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	CX	10
5	ALCOOL 70%	UNID	20
6	ALAVANCA APICAL ADULTO	UNID	6
7	ALAVANCA SELDIN ADULTO	JOG	6
8	ALFA SEAL	UNID	10
9	ALVEOLOTOMO RETO (OSTEOTOMO)	UNID	10
10	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	3
11	APLICADOR DE DYCAL	UNID	15
12	ARAMRIO VITRINE COM 01 PORTA	UNID	2
13	BANDEJA 24 X 18 X 1,5	UNID	20
14	BENZOTOP ANESTESICO TOPICO	UNID	50
15	BOTICAO ADULTO N° 150	UNID	10
16	BOTICAO ADULTO N° 18 L	UNID	10
17	BOTICAO ADULTO N° 18R	UNID	10
18	BOTICAO ADULTO N° 69	UNID	10
19	BOTICAO INFANTIL N° 18L	UNID	10
20	BOTICAO INFANTIL N° 18R	UNID	10
21	BOTICAO INFANTIL N° 150	UNID	10
22	BOTICAO INFANTIL N° 151	UNID	10
23	BOTICAO INFANTIL N° 16	UNID	10
24	BROCA DIAMANTADAS	UNID	100

25	BROCA ENDO Z	UNID	30
26	BROCA GATES GLIDDEN	UNID	30
27	BRUNIDOR N° 29	UNID	15
28	CABO DE BISTURI	UNID	15
29	CABO PARA ESPELHO INOX	UNID	25
30	CALCADOR WARD N° 3	UNID	10
31	CANULA DE ASPIRAÇÃO	UNID	20
32	CALLEN COM PMCC	CX	20
33	CAVIBRUCSH	UNID	25
34	CAVITEC	UNID	10
35	CIMENTO IRM KIT	UNID	20
36	CIMENTO ENDOFILL	UNID	10
37	CITANEST 3%	CX	60
38	CITOCALINA 5% S/ VASO CONST. CX com 50	CX	20
39	CITOCALINA 5% C/ VASO CONST. CX com 50	CX	50
40	COLGADURA	UNID	10
41	CLOREXIDINA	UNID	15
42	COLTOSOL	UNID	40
43	CONDICIONADOR ACIDO CONDAC 37%	UNID	70
44	CONE DE GUTA PERCHA TDS SERIE	CX	50
45	CONE PAPEL ABSORVENTE	CX	20
46	CONE ACESSORIO F, FF	CX	20
47	Consultório Odontológico com cadeira automático e pedala de comando fixo para subida e descida de acento e encosto, volta zero, programação automática de trabalho, chave de controle de intensidade da luz do refletor de 20.00 lux, equipo do com seringa tríplice um terminal de alta rotação e um	UNID	2
48	CONTRA ÂNGULO PREMIUM C/REF	UNID	3
49	CURETA GRAYCEL 13-14	UNID	15
50	CURETA LONGA/PULPOTOMIA N° 2	UNID	15
51	CURETA N° 10	UNID	15
52	DYCAL	CX	10
53	ESCOVA DE ROBSOM	UNID	60
54	EUCALIPTOL	CX	10
55	EDTA	CX	10
56	ESPATULA N° 7	UNID	15
57	ESPATULA N° 31	UNID	15
58	ESPATULA N° 36	UNID	15

59	ESPATULA Nº 72	UNID	15
60	ESPACADOR ABCD	UNID	20
61	ESPELHO ODONTOLOGICO Nº 5	UNID	80
62	ESTOJO 07X07X02	UNID	10
63	ESTOJO 28X14X06	UNID	10
64	ESTOJO COM 08 DIVISÕES	UNID	10
65	EUGENOL K-DENT	UNID	50
66	EXPLORADOR Nº 5	UNID	15
67	EXPLORADOR RETO Nº 47	UNID	15
68	FILME PERIOPICAL ADULTO C/ 150 UNID KODAK	CX	10
69	FIO DE SUTURA SEDAN3-0 C/AGULHA	CX	50
70	FIO DENTAL C/500 MT	UNID	30
71	FIXADOR KODAK	CX	10
72	FLUOR SOL	UNID	30
73	FLUOR -GEL DFL MENTA	UNID	50
74	FORMOCRESOL	UNID	20
75	GAZE 5,5X5,5 09F	PCT	80
76	GERMI-RIO DESINFETANTE 1L	LT	30
77	GERMI-RIO DESINFETANTE 5L	GAL	40
78	GS - CAPS 2 POR LEN (500 UNID)	POT	10
79	GS - CAPS 1 POR LEN (500 UNID)	POT	10
80	HEMPSOPAM	CX	20
81	HIDRO C - 26 GRS	UNID	40
82	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10 GRS	UNID	20
83	HOLLEMBACK 3	UNID	10
84	IONOMERO DE VIDRO	UNID	10
85	IODOFORMIO	UNID	10
86	KIT DE ACABAMENTO ULTRA FINO	UNID	10
87	KIT DE PERIODONTIA C/9 PEÇAS	UNID	10
88	KIT DE PAIVA C/4 PEÇAS	UNID	10
89	KIT PROTAPER MANUAL	KIT	10
90	KIT SAUDE DENTAL	UNID	2000
91	LAMINA DE BISTURI 12	UNID	100
92	LAMINA DE BISTURI 15	UNID	200
93	LIMALHA DURALLOY	UNID	10

94	LIMA	CX	50
95	LIMA ROTATORIA PROTATER	CX	10
96	LINER	UNID	20
97	LISTERINE 1,5 L REFIL	UNID	20
98	LIXEIRA COM PEDAL 10,5 L CESTO PLASTICO	UNID	10
99	LUVA DESCARTAVEL M	CX	100
100	LUVA DESCARTEL P	CX	100
101	LUVA DESCRTAVEL PP	CX	50
102	MACRO ESCOVA	UNID	3
103	MAÇARICO	UNID	3
104	MACRO MODELO	UNID	3
105	MAGIC BOND D.E REPOSIÇÃO	UNID	30
106	MASCARA COM ELASTICO C/50	CX	50
107	MATRIZ DE AÇO 5MM	UNID	30
108	MEPIVACAINA 3% COM VASO CONSTRICTOR	UNID	50
109	MEPIVACAINA 3% SEM VASO CONSTRICTOR	UNID	20
110	MERCURIO VIVO	FR	10
111	MOLDEIRAS COM 50 UNID	CX	20
112	Mocho odontológico, com apoio lombar, ajuste de distância, impulsionado á gás	UNID	2
113	NOVOCOL ANESTESICO	CX	30
114	OCULOS ULTRASPEC 2000 INCLOR UVEXTREME	UNID	10
115	OLEO PARA B/R – A/R	UNID	15
116	OXIDO DE ZINCO K-DENT	UNID	50
117	PAPEL CARBONO P/ARTICULAÇÃO	UNID	30
118	PARAMONOCLOROFENOL	UNID	10
119	PAPEL GRAU CIRUGICO ROLO	RL	10
120	PAPEL GRAU CIRUGICO ROLO	RL	10
121	PASTA HERJOS 90 GR	UNID	20
123	PINÇA PARA ALGODAO	UNID	15
124	PLACA DE VIDRO 10MM	UNID	10
125	PORTA AGULHA MATHIEU 14 CM	UNID	10
126	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	UNID	10
127	PORTA ALMAGMA AUTOCLAVEL	UNID	20

128	PORTA MATRIZ	UNID	10
129	POSICIONADORES RADIOGRAFICO KIT	CX	10
130	POTE DAPEN	UNID	30
131	PRIME & BOND 2.1 REFIL	UNID	20
132	PULPO-SAN LIQUIDO	UNID	30
133	PULPO-SAN PO	UNID	30
134	PVPI 1 LT	LT	20
135	REMOVEDOR DE MANCHAS	UNID	20
136	REVELADOR KODAK	CX	10
137	HOLLEMBEK	UNID	5
138	ROLO DENTAL 100% ALGODAO	RL	150
139	SERINGA CARPULE	UNID	10
140	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA	UNID	300
141	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA	UNID	200
142	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML COM AGULHA	UNID	300
143	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	UNID	50
144	SUGADOR DESCARTVEL	PCT	100
145	SORO FISIOLÓGICO	UNID	200
146	TACA DE BORRACHA P/PROFILAXIA	UNID	30
147	TAMBOREL	UNID	20
148	TESOURA CIRURGICA	UNID	10
150	TIRA DE LIXA POL/ACAB. DENTAL	CX	20
155	TIRAS DE LIXA DE AÇO 4MM	UNID	25
156	TIRAS DE POLIESTER K-DENTAL C/50	ENV	30
157	TOUCA DESCARTÁVEL	CX	50
158	TPH SPECTRUM REPOSIÇÃO – “ A1”	UNID	10
159	TPH SPECTRUM REPOSIÇÃO – “ A2”	UNID	10
160	TPH SPECTRUM REPOSIÇÃO – “ A3”	UNID	10
161	TPH SPECTRUM REPOSIÇÃO – “ A3,5”	UNID	10
162	TPH SPECTRUM REPOSIÇÃO – “ B1”	UNID	10

DAMIAO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CPL



VALOR TOTAL

169	VITROFIL A3 - CONJUNTO	UNID	35
168	VITROFIL LC - CONJUNTO	UNID	6
167	VERNIZ CAVITINE	UNID	15
166	TRICRESSOL.FORMALINA - 10 ML	UNID	10
165	TPH SPECTRUM REPOSIÇÃO - " C2"	UNID	10
164	TPH SPECTRUM REPOSIÇÃO - " B3"	UNID	10
163	TPH SPECTRUM REPOSIÇÃO - " B2"	UNID	10



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

**MINUTA DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL ODONTOLÓGICO Nº _____/2019.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E
MATERIAL ODONTOLÓGICO QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA
....., NA FORMA
ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, cadastrada no CNPJ de nº, com sede, Bairro, na Cidade de, Estado, vencedora do certame TP-00010/2019, neste ato através do seu representante legal., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de medicamentos e material odontológico, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00010/2019, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2019 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00010/2019 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos e material odontológico, destinados aos Centros de Saúde onde atuam as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos Medicamentos e Material Odontológico

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas as quantidades dos medicamentos e material odontológico à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos medicamentos e material odontológico será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os Medicamentos e material odontológico que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Tomada de Preço nº 00010/2019.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos Medicamentos e material odontológico fornecidos naquele mês. Os preços unitários dos Medicamentos e material odontológico são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00010/2019.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ (.....), correspondente ao custo total do fornecimento dos medicamentos e material odontológico licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os medicamentos e material odontológico que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega dos Medicamentos e material odontológico, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e material odontológico, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos e material odontológico, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Quinto – Os medicamentos e material odontológico somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos medicamentos e material odontológico, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Fornecer os materiais médico hospitalar de boa qualidade, com prazo de validade vigente e embalagem em boas condições.

Parágrafo Oitavo – Os materiais médico hospitalar serão entregues na sede do município, nas quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da contratante e sem nenhuma despesas adicional para a mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, não sendo atendidos por dois pedidos consecutivos será automaticamente rescindido o contrato e tornará a empresa como inidônea (não sendo aceito a entrega de forma parcial).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos e material odontológico, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos e material odontológico em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

02.070 Secretaria de Saúde e Meio Ambiente – 10.301.2008.2025 – manutenção das atividades da Secretaria de Saúde - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente, 02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.2014.2031 – manutenção do programa saúde da família - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente 10.301.2014.2033 manutenção do PACS - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente, 10.301.2014.2034 manutenção dos programas básicos da saúde - 10.301.2028.2048 – centro especialidade odontológico CEO – 10.301.2014.2032 – melhoramento de saúde bucal a população - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente, 10.301.2014.2035 manutenção do PAB - 3390.30 material de consumo, 4490.52 equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, de de 2019

LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO II

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00010/2019, da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

ANEXO III

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede à, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00010/2019, da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)